



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2311/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, **REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.580.579/0001-10, sediada na Rua Doutor Bacelar, nº 231, Conj. 61, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.026-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **PAULO WENCESLAU DUARTE NETO**, brasileiro, casado, diretor de audiovisual, portador da carteira de identidade nº 20.124.083-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.855.628-58, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 900, bloco C, apto. 14, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP: 04.686-001, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 435 de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.)**, de 09 (nove) longas-metragens nacionais intitulados “O Jeca e a Égua Milagrosa” com 102 (cento e dois) minutos de duração, “A Banda das Velhas Virgens” com 100 (cem) minutos de duração, “Jeca e seu Filho Preto” com 104 (cento e quatro) minutos de duração, “Um Caipira em Bariloche”, com 100 (cem) minutos de duração, “O Grande Xerife” com 95 (noventa e cinco) minutos de duração, “Uma Pistola para Djeca” com 90 (noventa) minutos de duração, “No Paraíso das Solteironas” com 95 (noventa e cinco) minutos de duração, “O Jeca e a Freira” com 102 (cento e dois) minutos de duração e “Meu Japão Brasileiro” com 102 (cento e dois) minutos de duração, para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo o território nacional, assim como na TV Brasil Internacional e Web TV (Território Mundo).

P.S.

[Handwritten signature]





1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2311/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 05/09/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras denominadas “O Jeca e a Égua Milagrosa”, “A Banda das Velhas Virgens”, “Jeca e seu Filho Preto”, “Um Caipira em Bariloche”, “O Grande Xerife”, “Uma Pistola para Djeca”, “No Paraíso das Solteironas”, “O Jeca e a Freira” e “Meu Japão Brasileiro”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) material audiovisual copiado no suporte físico DVCAM ou XDCAM SD, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar os conteúdos, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

DM

P.D.



3.4 A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.), se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC),** junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da(s) obra(s);

3.4.2. sinopse das obras, sempre no idioma português; e

3.4.3. *press-book, making of* e materiais de divulgação em geral das obras, em português.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC),** especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, assim como na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC).**

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de até 09 (nove) reprises, para cada título, em data a ser definida pela **LICENCIADA (EBC),** dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item **4.1.,** no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo

DM



por elas perante a LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2013NE003600
Data de Emissão: 23/08/2013
Valor: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas



certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular das obras licenciadas sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (REZA BRAVA PRODUÇÃO E**



COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

PAULO WENCESLAU DUARTE NETO

Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1.

Nome: JOSE CARDOZO DA SILVA NETO

CPF: 056.774.967-31

2.

Nome: LEONARDO DE MENEZES

CPF: 696.701.509-30

PROJUR/RJ/MPP

